



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.

Tiago Lorenzi

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

**Projeto de Lei do Executivo n.º 061/2021 -
Dispõe sobre o quadro de cargos de
provimento efetivo do Município, e dá
outras providências.**

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa alterar o quadro funcional, adequando cargos a realidade atual do município.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação a adequação dos cargos.

Conforme justificativa, o motivo principal da apresentação do projeto de lei diz respeito à organização e consolidação da legislação vigente. Isso porque nos últimos anos, foram realizadas diversas alterações na Lei Municipal nº 637/09, que dispõe sobre cargos dos servidores efetivos do Município de Cruzaltense/RS, ocasionando, muitas vezes, dificuldades na busca das atualizações dos cargos, seja de padrões, seja de atribuições, entre outras.

O projeto propõe também algumas alterações no quadro funcional, adequando cargos a realidade atual do município, com as seguintes modificações: a) Altera as atribuições do cargo de Operário Especializado, incluindo serviços relacionados à parte hidráulica e de abastecimento de água, a função será responsável

Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

E-mail: camara@cruzaltense.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

pela leitura de medidores e entrega de fatura mensal de serviço de abastecimento ofertado pelo município, a todo o momento nos deparamos com problemas relacionados a esse setor e o profissional irá atender demanda do setor de urbanismo; **b)** Extingue 01 (um) cargo de Dentista, com vencimentos no Padrão 8 (R\$ 7.409,59), recentemente vago e cria 01 (um) cargo de Odontólogo, com atribuições similares ao cargo anterior, mas com redução no padrão de vencimentos para o Padrão 05 (R\$ 2.975,00); **c)** Cria 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, 40 horas semanais, Padrão 3 (R\$ 1.616,63), que irá suprir e auxiliar o odontólogo/Dentista nas atividades desenvolvidas junto ao consultório odontológico da UBS, responsável por executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; entre outras atividades; **d)** Cria 01 (um) cargo de Educador Assistente, com habilitação em magistério, Padrão 03 (R\$ 1.616,63), função fundamental para o atendimento de crianças nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na Educação Infantil (creche e pré-escola), pois auxiliam no processo educativo, realizando juntamente com o Professor Regente, atividades pedagógicas e recreativas; são responsáveis por acompanhar, orientar e supervisionar os alunos em suas atividades extra-classe (recreios, passeios, etc.), além de auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar. Em contrapartida extingue 01 (um) cargo de Telefonista-Recepcionista, padrão 03 que atualmente possuem atribuições limitadas; **e)** Cria 01 (um) cargo de Procurador, Padrão 05, função de fundamental importância para o bom desenvolvimento e transparência da Administração, responsável por participar de todo cabedal legal da Administração, com participação ativa em todos os processos e procedimentos internos, visto pelos auditores do TCE. Ademais, está entre as funções do Procurador do Município examinar pedidos e requerimentos individuais ou coletivos dos cidadãos do Município no que tange à legalidade e possibilidade jurídica. A proximidade dos fatos municipais auxilia a compreender o caso e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

aproxima o cidadão da decisão, pois, em muitas vezes, o parecer do Procurador do Município é a fundamentação para que a autoridade administrativa competente atenda ou negue o pedido. Em contrapartida extingue 1 (um) cargo de Fiscal Tributário, padrão 05.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de organizar e consolidar o Quadro de Cargos efetivos municipais, modificando as atribuições de alguns deles, bem como extinguindo cargos vagos e criando outros cargos, a fim de adequar os cargos existentes à realidade e às necessidades do Poder Executivo Municipal.

As alterações propostas não ocasionam impacto financeiro no quadro funcional, conforme segue:

Extintos:

01 cargo Telefonista/Recepcionista, padrão 03 (R\$ 1.616,63)

01 Cargo de Fiscal Tributário, padrão 5 (R\$ 2.975,00)

01 Cargo de Dentista, padrão 8 (R\$ 7.409,59).

Somatório Total: R\$ 12.001,22

Criados:

01 cargo Auxiliar de Saúde Bucal, padrão 03 (R\$ 1.616,63)

01 cargo de Educador Assistente, padrão 03 (R\$ 1.616,63)

01 Cargo de Odontólogo, padrão 5 (R\$ 2.975,00)

01 Cargo de Procurador Geral, padrão 5 (R\$ 2.975,00)

Somatório Total: 9.183,26.

Portanto, com a nova reestruturação de cargos o município gera economia aos cofres públicos e consegue adequar o quadro existente com funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos nas secretarias, condizentes a demanda atual.

Face ao exposto, tenho como **constitucional** e **legal** a propositura, relegando a manifestação sobre o mérito ao Soberano Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 20 de dezembro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670